



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.389

De 7 de maio de 2024.

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying nas unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino.

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial de Orlandia
Ed. 1816
08/05/24
Arnelice C. Duarte
Procuradora Jurídica - PJO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying nas unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, consistente em adotar medidas de conscientização, combate e prevenção ao bullying e ao cyberbullying.

Art. 2º. Considera-se bullying e cyberbullying os atos de intimidação sistemática previstos, caracterizados e classificados nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015.

Art. 3º. São objetivos do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying:

I - prevenir e combater o bullying e cyberbullying em toda a sociedade;

II - implementar e disseminar campanhas educativas, informativas e de conscientização;

III - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VI - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VII - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de bullying e cyberbullying, ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar;

VIII - orientar os agressores e as vítimas identificadas para a busca de assistência psicológica, social e jurídica, quando necessário;

IX - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 4º. Para o atingimento dos objetivos previstos no artigo 3º desta lei, o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying terá por diretrizes:

I - a ampla discussão e aplicação da ética, da justiça, do respeito mútuo, da colaboração, da amizade, da não violência e da valorização das diversidades;

II - o reconhecimento da importância da família e da escola no processo de crescimento e para a vivência de valores, amor e respeito ao próximo;

III - a mobilização de toda a comunidade escolar e da sociedade para a reflexão sobre o problema;

IV - a promoção da educação inclusiva;

V - a prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying como mecanismos de melhoria da qualidade de vida e da educação, assim como contributivos à erradicação do analfabetismo e da evasão escolar;

VI - a prática de atitudes positivas, sociocêntricas e altruístas, sobretudo dos educandos, em relação a si e aos outros, colaborando para uma sociedade mais justa, humana e solidária;

VII - fomentar a paz, o respeito, o combate às desigualdades e a empatia entre as pessoas, especialmente no ambiente escolar;

VIII - respeitados os critérios de conveniência e oportunidade a serem aferidos pela Secretaria Municipal da Educação, a inclusão de ensinamentos de combate ao bullying e ao cyberbullying nas matérias dos conteúdos curriculares e extracurriculares, de maneira contextualizada, interdisciplinar e, se possível, lúdica;

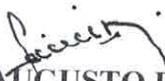
IX - a produção de dados informacionais, técnicos, comunicativos e estatísticos de modo a embasar ações que visem a erradicação do problema.

Art. 5º. Nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, com vistas à publicidade e para o planejamento das ações de prevenção e combate, a Prefeitura Municipal de Orlandia publicará em seu sítio oficial na internet os relatórios bimestrais que produzir sobre as ocorrências de bullying e cyberbullying nas unidades escolares da rede municipal de ensino, ressalvada a não divulgação de dados pessoais na forma prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 7 de maio de 2024.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 19/2024

Projeto de Lei nº 15/2024